

Jonatas Lima de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento,
Gestão, Orçamento e Obras Públicas

DECRETO Nº 46.491, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

DECLARA DE NECESSIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, AS BENFEITORIAS EDIFICADAS NO IMÓVEL SITUADO NA RUA SÃO JOSÉ, Nº 198, BAIRRO CITROLÂNDIA, NESTE MUNICÍPIO, DESTINADA À DESOCUPAÇÃO DE ÁREA DE RISCO.

Considerando que, a Lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, conforme o disposto no inc. XXIV, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que, compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, conforme preceitua o inc. I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que, o Município detém a competência para promover, no que couber, o adequado Ordenamento Territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, consoante o inc. VIII, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando, ainda, que é de competência do Município, proceder com a desapropriação, conforme rege o inc. XIX, do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Betim;

Considerando que, a desapropriação é uma forma de aquisição da propriedade particular, por parte do Poder Público para fins de atendimento ao interesse público e coletivo;

Considerando que, a desapropriação é um procedimento previsto não só na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, como também no Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

Considerando que a desapropriação por necessidade pública ocorrerá em caráter de urgência, justificando-se na segurança nacional, defesa do Estado, socorro público em caso de calamidade pública e salubridade pública;

Considerando que nos casos de necessidade pública se não ocorrer a desapropriação, poderá acarretar danos irreparáveis à coletividade;

Considerando que o presente caso amolda-se à necessidade pública.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de necessidade pública, para fins de desapropriação de pleno domínio a ser realizada de forma amigável ou por meio judicial, as benfeitorias edificadas à Rua São José, nº 198, Bairro Citrolândia, no Município de Betim/MG, de propriedade presumida de Marcos Adriano da Cruz e Leila Marcia Silva.

Parágrafo único. As benfeitorias de que trata o *caput*, deste artigo,

são constituídas por um imóvel residencial, com área total edificada de aproximadamente 57,17m² (cinquenta e sete metros quadrados e dezessete decímetros quadrados), com edificação executada em 57% (cinquenta e sete por cento), contendo 01 (um) quarto, 01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro, 01 (uma) sala e 01 (uma) área descoberta, totalizando 05 (cinco) cômodos.

Art. 2º A presente desapropriação será realizada para a desocupação de área de risco.

Art. 3º Fica declarada a urgência da desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 08 de novembro de 2024.

Vittorio Mediolì
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 46.487, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

INSTITUI O CONSELHO GESTOR DA OPERAÇÃO URBANA SIMPLIFICADA (OUC-S) ARQUIPÉLAGO VERDE, DESIGNA SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Gestor da Operação Urbana Consorciada Simplificada (OUC-S) Arquipélago Verde, nos termos da Lei Municipal nº 6.736, de 29 de julho de 2020 e da Lei Municipal nº 7.368, de 29 de setembro de 2023.

Art. 2º Compete ao Conselho Gestor da Operação Urbana Simplificada (OUC-S) Arquipélago Verde:

- I - fiscalizar a aplicação das regras definidas pela Lei Municipal nº 7.368, de 29 de setembro de 2023;
- II - acompanhar a implementação das intervenções da OUC-S Arquipélago Verde;
- III - administrar a aplicação dos recursos da OUC-S Arquipélago Verde, se for o caso;
- IV - controlar, se necessário, o fluxo financeiro, em contas vinculadas específicas e suas aplicações, limitando sua destinação à própria Operação Urbana Consorciada Simplificada;
- V - mediar conflitos e controvérsias no decorrer do processo de implementação da Operação Urbana Consorciada Simplificada.

Art. 3º Ficam nomeados os membros a seguir relacionados para integrarem o Conselho de que trata o artigo anterior, sob a coordenação do primeiro, o qual será substituído pelo segundo nas ausências e nos impedimentos:



I - Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação -
SORTEH:

- a) Marco Túlio de Freitas Rezende Lara, Membro Titular;
- b) Eustáquio Tadeu Lopes Tito, Membro Suplente.

II - Representantes da Empresa de Construções, Obras, Serviços,
Projetos, Transporte e Trânsito de Betim - ECOS:

- a) Wilton Magno Leite, Membro Titular;
- b) Leonardo de Peixoto Faria, Membro Suplente.

III - Representantes dos Empreendedores ou proprietários da área
inserida nos limites da OUC-S Arquipélago Verde:

- a) Roberto Judice de Mesquita, Membro Titular;
- b) Jacinto Vinício de Castro Guimarães Junior, Membro Suplente.

Art. 4º São gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços
prestados pelos membros deste Conselho, não cabendo remuneração
de qualquer espécie.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 07 de novembro de 2024.

Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 46.488, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

EXONERA SERVIDOR.

O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições, e
considerando o requerimento de exoneração formulado pelo servidor
Stephano Zerlottini Isaac, por meio do Processo Administrativo nº
62.218, de 10 de outubro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado Stephano Zerlottini Isaac, Matrícula nº
0208604-2, a pedido, do cargo de Cirurgião Dentista, do Quadro
Setorial da Saúde, a partir do dia 04 de novembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos ao dia 04 de novembro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 07 de novembro de 2024.

Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 46.481, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO PATRIMONIAL, A SER APRESENTADA PELOS AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES PÚBLICAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BETIM.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Os Agentes Políticos e Servidores ocupantes de cargos
comissionados e/ou funções de confiança, no âmbito da Administração
Pública Direta e Indireta do Município de Betim, deverão declarar seus
bens patrimoniais através do preenchimento da declaração constante
no anexo único, deste Decreto.

Art. 2º A declaração, de que trata o artigo anterior, deverá ser
apresentada pelos servidores ocupantes dos seguintes
cargos/funções:

- I - Procurador-Geral do Município;
- II - Secretário Municipal;
- III - Presidente de Autarquias;
- IV - Secretário Adjunto;
- V - Procurador Adjunto do Município;
- VI - Diretor;
- VII - Superintendente;
- VIII - Assessor-Geral;
- IX - Assessor Especial;
- X - Assessor X a I;
- XI - Procuradores ocupantes de função de confiança;
- XII - Assessor da Defesa Civil;
- XIII - Gerente Regional.

Art. 3º A declaração patrimonial que se trata este Decreto deverá ser
entregue à Superintendência de Recursos Humanos - SRH,
anualmente, até o dia 31 de março.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 06 de novembro de 2024.

Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

